



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 07/2005**

**Dispõe sobre a criação e funcionamento da Central de Cumprimento de Mandados nas Comarcas de São Luís e Imperatriz, bem como sobre o sistema de distritalização com supervisão nas demais comarcas do Estado do Maranhão.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador José Stélio Nunes Muniz, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que se faz necessário otimizar o cumprimento dos mandados nas Comarcas deste Estado, através de mecanismo mais eficiente e menos oneroso;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2.º da Lei Complementar n.º 85, de 21 de junho de 2005, que vincula os Oficiais de Justiça à Central de Cumprimento de Mandados nas Comarcas de São Luís e Imperatriz;

CONSIDERANDO, ainda, que algumas secretarias judiciais têm deixado de observar a ordem seqüencial de expedição de mandados, disposta nos artigos 221 e 239, *caput*, do C.P.C ;

CONSIDERANDO, também, que se faz imprescindível criar um modelo que consiga tornar eficiente o pagamento das custas intermediárias, consubstanciadas principalmente no cumprimento de mandados ao longo do processo; ao tempo em que, padroniza as formas de chamamento e diminua os custos na realização desses atos e,

CONSIDERANDO, finalmente, que dispõe o parágrafo único do art. 1.º da Lei Complementar n.º 85, de 21 de junho de 2005 que a estrutura e o Palácio Clóvis Bevilácqua – Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – São Luís-MA  
CEP.: 65.010-450 Fone: (98) 2106-9801 home-page: [www.cgj.ma.gov.br](http://www.cgj.ma.gov.br)

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

funcionamento das Centrais de Cumprimento de Mandados serão reguladas por provimento desta Corregedoria

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Criar a Central de Cumprimento de Mandados nas Comarcas de São Luís e Imperatriz e o sistema de distritalização com supervisão nas demais comarcas do Estado.

Art.2º. As centrais de cumprimento de mandados das comarcas de São Luís e Imperatriz terão instalação física específica, com quadro funcional e divisão das comarcas e termos em distritos, onde serão lotados um número determinado de Oficiais de Justiça.

Art.3º. O sistema de distritalização com supervisão consiste na divisão das comarcas e termos em distritos, onde serão lotados um número determinado de Oficiais de Justiça e a supervisão dos trabalhos ficará por conta do secretário judicial distribuidor.

Art.4º. A Central de Cumprimento de Mandados das Comarcas de São Luís e Imperatriz e o sistema de distritalização com supervisão têm competência para a entrega e o recebimento dos mandados judiciais aos Oficiais de Justiça, bem como o controle de prazo, a análise e a informação do cumprimento dos mandados e ofícios.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da competência da Central de Cumprimento de Mandados das Comarcas de São Luís e Imperatriz e do sistema de distritalização com supervisão os mandados e ofícios originários dos Juizados Especiais, das Varas de Execuções Criminais e da Infância e Juventude.

Art. 5º. A Central de Cumprimento de Mandados das Comarcas de São Luís e Imperatriz ficará subordinada à Diretoria do Fórum e será administrada por um

Palácio Clóvis Beviláqua – Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – São Luís-MA  
CEP.: 65.010-450 Fone: (98) 2106-9801 home-page: [www.cgj.ma.gov.br](http://www.cgj.ma.gov.br)

*Dr. [assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

supervisor, escolhido pelo Corregedor-Geral da Justiça dentre os Oficiais de Justiça, do quadro efetivo.

Parágrafo Único: No caso das comarcas que adotarem o sistema de distritalização, a supervisão será exercida pelo Secretário Judicial da Distribuição, que ficará subordinado ao Diretor do Fórum da respectiva comarca.

Art.6º. Compete ao supervisor da Central de Cumprimento de Mandados das Comarcas de São Luís e Imperatriz ou ao secretário judicial da distribuição, no caso do sistema de distritalização:

- I - Receber das secretarias de vara os mandados judiciais e ofícios, conferindo-os e entregando-os aos Oficiais de Justiça;
- II - Separar os mandados urgentes, para imediato cumprimento;
- III - Cumprir, pessoalmente, em se tratando dos supervisores das centrais de cumprimento de mandados das comarcas de São Luís e Imperatriz, os mandados que exijam reserva, conforme orientação expressa do Juiz de Direito;
- IV - Acompanhar as atividades dos Oficiais de Justiça, adotando as medidas necessárias ao eficaz cumprimento dos mandados;
- V - Receber e listar os mandados cumpridos pelos Oficiais de Justiça e verificar se houve integral cumprimento;
- VI - Controlar os prazos de devolução dos mandados e ofícios distribuídos aos Oficiais de Justiça, solicitando, no primeiro caso, providências aos Oficiais de Justiça para aqueles não devolvidos no prazo;
- VII - Verificar a regularidade formal dos mandados e ofícios recebidos, devolvendo-os às secretarias de vara para as correções necessárias, se for o caso;
- VIII - Realizar, mensalmente, remetendo ao Diretor do Fórum, controle estatístico de recebimento dos mandados e ofícios, suas distribuições e encaminhamentos;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

- IX - Realizar, diariamente, triagem por distrito, dos mandados e ofícios a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça;
- X - Examinar as certidões exaradas nos mandados executados pelos Oficiais de Justiça;
- XI - Procurar sanear, junto aos Oficiais de Justiça, eventuais problemas detectados no cumprimento dos mandados, antes de sua devolução às secretarias de vara;
- XII - Devolver às secretarias de vara, diariamente, os mandados cumpridos e não cumpridos, devidamente justificados, no segundo caso;
- XIII - Requisitar ao Diretor do Fórum, quando se fizer necessário, força policial para o cumprimento de mandados;
- XIV - Organizar e manter atualizadas as pastas individuais dos Oficiais de Justiça, bem como os demais controles concernentes aos cumprimentos dos mandados cumpridos;
- XV - Elaborar e encaminhar ao Diretor do Fórum, para aprovação, a escala trimestral de serviço dos Oficiais de Justiça, por distrito, observado o critério de rodízio;
- XVI - Elaborar a escala de plantão diário dos Oficiais de Justiça que permanecerão na Central durante o expediente, para cumprimento das diligências urgentes;
- XVII - Divulgar as escalas por distrito e do plantão dos Oficiais de Justiça;
- XVIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a ausência injustificada do Oficial de Justiça plantonista e outras falhas funcionais, ao Diretor do Fórum, para as providências disciplinares cabíveis, sob pena de responder, também administrativamente, pela omissão;
- XIX - Requerer ao Diretor do Fórum, em caso de diligência urgente, a designação de Oficial de Justiça substituto, quando da ausência do Oficial de Justiça plantonista;
- XX - Avaliar o desempenho dos Oficiais de Justiça;
- XXI - Elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da Central de Cumprimento de Mandados e da distritalização com supervisão;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

XXII - Desempenhar outras competências típicas da Central de Cumprimento de Mandados e da distritalização com supervisão, delegadas pelo Diretor do Fórum ou pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art.7º A escala de plantão de Oficiais de Justiça para funcionar fora do horário forense e aos finais de semana permanecerá sendo elaborada e publicada, trimestralmente, por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º Para fins de distribuição dos mandados e ofícios, as comarcas ficam divididas em distritos, que abrangerão os bairros e termos especificados no anexo I do presente provimento.

Parágrafo único – Recebendo mandado, cuja diligência deverá se realizar em distrito diferente daquele que fora lotado, o Oficial de Justiça deverá devolvê-lo no prazo de 24 horas, a contar do recebimento, sob pena de assumir a responsabilidade de cumpri-lo.

Art.9º As secretarias judiciais deverão adotar, a partir da edição do presente provimento, as funcionalidades de geração e movimentação eletrônicas de documentos através do programa de acompanhamento processual de uso do Poder Judiciário, atualmente denominado Themis PG.

Art.10. As citações, intimações e ofícios deverão observar a forma seqüencial estabelecida em lei, exceto quando no despacho judicial, justificadamente, ou na norma processual haja determinação ou previsão diferentes.

Art.11. As secretarias judiciais, após procederem a distribuição entre os Oficiais de Justiça dos distritos, deverão encaminhar os mandados e ofícios à Central de Cumprimento de Mandados ou ao Secretário Distribuidor, protocolizados com dia e hora da entrega, a serem efetivados pelo Oficial de Justiça, até 10 (dez) dias antes da realização da audiência, sob pena de devolução, sem cumprimento, exceto nos casos em que a urgência e relevância forem pelo Magistrado, por escrito, demonstradas.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

§ 1º Os ofícios mencionados no artigo acima, a serem cumpridos pelo oficial de justiça, serão tão somente aqueles em que haja determinação expressa do magistrado.

§ 2º Considerar-se-á como remessa fora do prazo, o mandado ou ofício que, não preenchendo os requisitos necessários para o seu cumprimento e/ou não observe a padronização formal e de conteúdo, seja devolvido à secretaria de vara e não seja remetido, após correção, à Central de Cumprimento de Mandados ou ao Secretário Distribuidor, no prazo acima fixado.

Art.12. A secretaria de vara, ao receber despacho judicial que altere a situação processual com relação a mandados já entregues, fará a imediata comunicação à Central de Cumprimento de Mandados ou ao Secretário Distribuidor, acerca da alteração ocorrida.

Art.13. Da mesma maneira, deverá o supervisor da Central de Cumprimento de Mandados ou o Secretário Distribuidor devolver os mandados e ofícios às secretarias de vara, protocolizados com dia e hora da devolução, devidamente cumpridos ou com justificativa pelo não cumprimento, até 24 horas antes da realização da audiência.

Parágrafo Único. Nos demais casos, que não sejam referentes a chamamento para audiência, a supervisão da Central de Cumprimento de Mandados ou o Secretário Distribuidor deverá recolher os mandados e ofícios devidamente cumpridos, em até 72 horas, após a realização da diligência.

Art.14. Considerar-se-á como irregularidade, passível de devolução à secretaria de vara para correção, o mandado ou ofício que:

- I - Não estiver em número de cópias necessárias, bem como das contrafés e documentos exigíveis;
- II - Não for entregue à Central de Cumprimento de Mandados ou à Secretaria Judicial de Distribuição no prazo fixado no artigo 10 deste provimento;

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

III - Não obedecer a forma prevista em lei ou determinada, excepcionalmente, pelo juiz;

IV - Não obedecer a padronização adotada pelo programa de gestão e controle da distribuição e cumprimento de mandados e ofícios;

V - Não conste o endereço correto do destinatário, bem como seja omissivo com relação a dado indispensável ao seu cumprimento.

Art.15. O Oficial de Justiça que tiver mandado com prazo de devolução vencido, será notificado pelo supervisor da Central de Cumprimento de Mandados ou Secretário Distribuidor para devolvê-lo devidamente cumprido ou justificado o seu não cumprimento, em 24 horas, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Sofrendo o Oficial de Justiça três notificações no trimestre ou deixando de devolver o mandado após o prazo de notificação, o supervisor da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca ou o Secretário Distribuidor encaminhará seu nome à Diretoria do Fórum, em memorando instruído com as documentações concernentes, para instauração do competente processo de sindicância por negligência.

Art.16. Obrigatoriamente, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 10 às 17 horas, em conformidade com a escala de atendimento elaborada pelo Supervisor da Central de Cumprimento de Mandados, os Oficiais de Justiça deverão comparecer ao Fórum para entregar os mandados cumpridos e receber novos, ficando dispensados do controle de ponto.

Art.17. Estão sujeitos a redistribuição, mediante compensação, os mandados devolvidos sem cumprimento, em razão de impedimento do Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Os mandados remanescentes dos Oficiais de Justiça afastados a qualquer título, que não tenham caráter de urgência, poderão ser devolvidos pelo meirinho que estiver respondendo pelo afastado no prazo máximo de 96 horas.

Art.18. Trimestralmente, será procedido novo sorteio para

→ *Salvi*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

distribuição dos Oficiais de Justiça em outros distritos, que não aquele que anteriormente estava lotado.

Parágrafo único - Não será distribuído qualquer mandado aos Oficiais de Justiça dez dias antes dos inícios do rodízio ou gozo de férias, exceto os considerados urgentes ou com audiência designada até 10 (dez) dias após a data da distribuição.

Art.19. O supervisor da Central de Cumprimento de Mandados ou o Secretário Distribuidor, prioritariamente nos casos de afastamento, que não seja de gozo de férias regulares, do Oficial de Justiça de um determinado distrito, deverá redistribuir o saldo remanescente entre os demais meirinhos lotados no mesmo distrito.

Art.20. Os mandados distribuídos, antes da vigência do presente provimento, serão recolhidos à Central de Cumprimento de Mandados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para redistribuição, obedecendo-se o critério de distritalização, exceto se tiverem caráter de urgência, que serão cumpridos por força tarefa designada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único – Considera-se “mandado com caráter de urgência”, aqueles que se referem a audiências com data próxima de realização, os originários de processos cautelares, provimentos liminares, antecipações de tutela, alvarás de soltura e outros em que, em despacho fundamentado, o juiz do feito reclame o procedimento de urgência.

Art.21. O sistema de plantão diário, nas comarcas de São Luís e Imperatriz, funcionará com dois oficiais de justiça e um oficial de justiça, respectivamente, que diligenciarão em toda a comarca para cumprimento dos mandados urgentes, especificados no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – No caso do plantão diário das comarcas que adotarão o sistema de distritalização deverá ser designado, semanalmente, um oficial de justiça que ficará à disposição no Fórum para cumprimento dos mandados definidos como urgentes.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Fórum da Comarca, ciente a Corregedoria-Geral da Justiça.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de outubro de 2005.

**Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ**  
**Corregedor-Geral da Justiça**